155

Folha n.º 01 de proc.
n.º 117 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~01 PL~~ 01-0117/1997

DO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 MAR 1997
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO
04 MAR 1997
- DT. 10 -

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS RECURSOS ADVINDOS DE COLOCAÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO MUNICIPAL- LFTMs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º- O PODER EXECUTIVO, EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, PUBLICARÁ:

I- O VALOR OBTIDO COM A VENDA DE LFTMs, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, LANÇADOS COM A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 33 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS- ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

II- O VALOR DOS PRECATÓRIOS PAGOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE QUE TRATA O INCISO ANTERIOR.

ART. 2º- O SALDO REMANESCENTE APURADO COMO DIFERENÇA ENTRE O VALOR DE QUE TRATA O INCISO I DO ARTIGO 1º E DO INCISO II DO MESMO ARTIGO DEVERÁ, NO MESMO PRAZO ESTIPULADO NO ARTIGO ANTERIOR, SER APLICADO DE TAL FORMA QUE PERMITA SUA IMEDIATA IDENTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO- OS RECURSOS APLICADOS CONFORME ESTE ARTIGO SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CONFORME ARTIGO 33 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS- ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 3º- ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ O PODER EXECUTIVO ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DETALHADO DOS SALDOS DE APLICAÇÃO, CONFORME O ARTIGO ANTERIOR, ASSIM COMO DOS VALORES REFERENTES A PRECATÓRIOS PAGOS.

Folha n.º 02 de proc.
n.º 117 de 19 97

ART. 4º- AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO , REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 4 de março de 1997.

ARSELINO TATTO